



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 12.462/2011 (Lei Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Decreto Municipal nº 91/2022 (Regulamenta o RDC no âmbito Municipal) torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC**, na forma **Presencial**, sob o critério "**MAIOR DESCONTO GLOBAL**" (LOTE), considerando os menores dispêndios para a contratante, sob o Regime de **Contratação Empreitada Por Preço Unitário**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM)**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Código de Identificação nº 2023.058E0600005.01.0002

- Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 004/2023

- Processo Administrativo nº 001920/2023

- Data da Sessão: 11 de maio de 2023

- Horário: 09:30 horas

- Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro, Presidente Kennedy/ES.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Declaração Expressa;

ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Responsabilidade;



**EDITAL**

**ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos;

**ANEXO XII** - Minuta de Contrato;

**ANEXO XIII** - Volume 1 - Relatório de Projeto e Informações para Licitação;

**ANEXO XIV** - Volume 2 - Projeto de Execução;

**ANEXO XV** - Volume 3 - Memória Justificativa;

**ANEXO XVI** - Volume 3A - Estudos e Projetos Ambientais;

**ANEXO XVII** - Volume 3B - Estudos Geotécnicos;

**ANEXO XVIII** - Volume 3D - Notas de Serviço e Cálculos de Volumes;

**ANEXO XIX** - Volume 3E - Cadastro de Desapropriação;

**ANEXO XX** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO XXI** - Matriz de Risco;

**ANEXO XXII** - Justificativa Técnico-Operacional.

**1. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

1.2 Os locais onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhados no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO** deste Edital.

**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, bem como pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo disposto nas legislações correlatas.

2.2 Os serviços objeto deste Edital serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.3 O critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO GLOBAL (LOTE)**, considerando os menores dispêndios para a contratante.

2.4 O modo de disputa será **aberto**.

2.5 O valor estimado da licitação:

**LOTE I** - R\$ 28.792.356,90 (vinte oito milhões, setecentos noventa e dois mil, trezentos cinquenta e seis reais, noventa centavos);

**LOTE II** - R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos vinte e três mil, setenta e cinco reais, um centavo).



## **EDITAL**

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.133 - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos); Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

### **4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

4.1 O presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro ou através do site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br).

### **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

#### **5.1 Dos Pedidos de Esclarecimento**

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos à CPL em até, no máximo, **05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, no endereço [licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br), informando o número da licitação.

5.1.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada mediante publicação no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para obtenção das informações prestadas.

#### **5.2 Dos Pedidos de Impugnação**

5.2.1 Qualquer cidadão, **até o 5º (quinto) dia útil antes da data de abertura das propostas**, poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art.113 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral, **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES**, em dia útil, de 8 às 17 horas.

5.2.3 Para fins de identificação de interposição da impugnação, o impugnante deverá anexar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 12.4 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

5.2.4 A impugnação interposta fora do prazo legal e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente,



**EDITAL**

ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não será conhecida.

5.2.5 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida e divulgada mediante publicação no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame.

5.2.6 Acolhida a impugnação contra o Edital, este será corrigido e será designada nova data para realização do certame, salvo quando essa não implicar em alteração na formulação das propostas.

5.2.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara formulação das propostas.

5.2.8 É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

5.2.9 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderá participar desta licitação:

- a) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) Empresas nacionais ou individuais, que possuam patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;
- c) Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Construção Civil;
- d) Admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- e) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
- f) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
- g) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- h) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital do certame e seus anexos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- i) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- j) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do



## EDITAL

consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

k) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

l) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas constantes do Edital e seus anexos.

6.2 Não poderá participar desta licitação:

a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) EMPRESA suspensa de licitar e contratar com a PMPK, como também com os Estados da Federação e a União Federal;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste do presente certame;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a Licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011;

g) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;

h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão de Prefeituras Municipais ou responsável pela licitação ou empregado contratado por Prefeituras Municipais;

i) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei no 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

6.3 **Será permitida a subcontratação** para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4 Será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos no art. 51 e seguintes, do Decreto Municipal nº 91/2022, observadas as seguintes condições:



**EDITAL**

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e

b) Demonstração, por consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária: I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

## **7. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.3 As licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no Setor de Engenharia, através dos telefones (28) 3535-1350, (28) 3535-1963 e (28) 3535-1393, das 08:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis que antecede a abertura do certame. Os custos da(s) visita(s) ao(s) local(is) onde será executada a obra correrão por exclusiva conta da licitante.





**EDITAL**

7.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento onde será executada a obra, **a licitante deverá** apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, que **deverá** fazer parte da documentação de Habilitação.

7.5 Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, **DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE**, conforme modelo constante do **ANEXO X**, atestando que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da visita técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

7.6 Todos os custos associados a visita ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.

**8. DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

8.1 O Protocolo do **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser realizado **até o dia 11 de maio de 2023, às 09:00 horas**, no Setor de Protocolo **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES.**

8.2 A proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RDC Nº 004/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):**

**CONTATO TELEFÔNICO:**

8.3 A apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02** - será exigida somente do licitante vencedor em sessão pública previamente designada pela Comissão Permanente de Licitação, consoante art. 14, inciso II da Lei nº 12.462/2011.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

9.1 O **ENVELOPE 1** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO**, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, com Preço Global, em Reais (R\$), bem como o percentual de desconto (%), para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital;

b) Planilha(s) orçamentária(s) elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades,



**EDITAL**

constantes do **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do presente edital;

b.1) a planilha deverá conter o número do registro no Conselho Competente e a assinatura do profissional.

c) Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá(ão) ser atendido(s) o(s) Acórdão(s) do TCU vigentes na data da apresentação da proposta, não devendo ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL;

d) Planilha de composição de Preços Unitários - **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste Edital;

e) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste Edital, indicando os prazos relacionados à entrega das etapas de projeto que deverão ser submetidas ao acompanhamento e aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

9.2 O Valor Global proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso. O percentual ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros contra acidentes, **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA COM COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**, vigilância da obra, dissídios das categorias previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal.

9.3 A PROPOSTA DE PREÇO deve contemplar a contratação, durante a vigência do contrato, de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao edifício em obras no que tange a (I) incêndios, (II) desmoronamentos, (III) furto ou roubo de bens móveis (quando houver) e (IV) danos causados a bens integridados (quando houver).

9.4 É de inteira responsabilidade da licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

9.5 Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência, para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da Minuta do Contrato.

9.6 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta.

9.7 Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.

## **10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

10.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a





**EDITAL**

Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2 O Credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.2.1 O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.

10.3 Apresentar **DECLARAÇÃO** dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 6.8 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, **em envelope apartado** conforme **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA** deste Edital.

10.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **11. DA SESSÃO DE DISPUTA**

11.1 No local, dia e hora definidos neste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 10 deste Edital, procederá ao que se segue:

11.1.1 Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

11.1.2 Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

11.1.3 Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as, caso necessário, da seguinte forma:

11.1.3.1 Entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

11.1.3.2 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.1.3.3 A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

11.1.4 Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade.



**EDITAL**

11.1.4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de maior desconto considerando os menores dispêndios para a contratante.

11.1.4.2 Para o julgamento das propostas, a COMISSÃO poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.2 O modo de disputa será o **aberto**.

11.3 Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes.

11.4 Após a definição da melhor proposta, a COMISSÃO verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

11.4.1 A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

11.4.1.1 A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

11.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.6 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

11.6.1 Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:

11.6.1.1 Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;

11.6.1.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 11.4 anterior, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

11.6.1.3 Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrarem na hipótese mencionada no subitem 11.4 anterior, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



**EDITAL**

11.6.1.4 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 11.4 anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

11.6.1.4.1 Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei nº 12.462/2011, realizar-se-á da seguinte forma:

11.6.1.4.1.1 Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

11.6.1.4.1.2 Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

11.6.1.4.1.3 A Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

11.6.1.4.1.4 Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, a Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

11.6.1.5 O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.7 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.8 Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para **reelaborar e apresentar**, por meio eletrônico, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, **nos prazos de 2 (dois) dias úteis**:

11.8.1 Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme **ANEXO III**.

11.8.2 Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, conforme **ANEXO IV**.

11.8.2.1 Para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a licitante não poderá:

11.8.2.1.1 Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo órgão licitante, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexecuível, ressalvado o disposto neste Edital;

11.8.2.1.2 Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições deste Edital.

11.8.3 Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária conforme **ANEXOS IV - PLANILHA**



**EDITAL**

DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI e DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS.

11.8.4 Cronograma Físico-Financeiro conforme **ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (MODELO)**, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.8.4.1 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

11.8.4.2 O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do órgão contratante, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).

11.8.5 Planilhas de composição analítica de preços unitários (CPU'S) de todos os itens da Planilha Orçamentária conforme **ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU (MODELO)**.

**11.9 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária apresentada.**

11.10 Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 11.6 a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:

11.10.1 Entre o preço global das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, para a CARTA PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

11.10.2 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.10.3 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

11.10.4 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.10.5 Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

11.10.6 O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

11.11 A COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:



**EDITAL**

11.11.1 Contenha vícios insanáveis;

11.11.2 Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

11.11.3 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/2011;

11.11.4 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão licitante;

11.11.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

11.11.6 Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.11.7 As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

11.11.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.11.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;

11.11.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.

11.11.9 Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.

11.11.9.1 As composições de custos unitários serão verificadas quanto à adequação ao projeto podendo a COMISSÃO solicitar a compatibilização da Composição de Custo Unitário ao projeto desenvolvido.

11.11.10 A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.11.10.1 Na hipótese de que trata o subitem 11.9.9 anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

11.11.10.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.11.10.2.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, também serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o edital.

11.11.11 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o órgão licitante admite



**EDITAL**

pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global previamente estimado a ser divulgado após o encerramento da licitação, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;

11.11.11.1 Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato conforme **ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO** deste Edital;

11.11.11.2 O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado;

11.11.12 Os preços unitários máximos que o órgão licitante admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no subitem anterior;

11.11.12.1 Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela secretaria requerente, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

11.11.12.2 Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.

11.11.13 Caso o valor global da proposta e o de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro permaneçam acima do orçamento base, elaborados pelo órgão licitante, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela secretaria requerente, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento-base elaborado pelo órgão licitante, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

11.11.13.1 Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

11.11.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

11.12 Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

11.13 Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a





**EDITAL**

proposta válida.

**12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RDC Nº 004/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):**

**CONTATO TELEFÔNICO:**

12.2 Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública de apresentação da mesma, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

12.3 Os documentos do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - autenticados por servidor do Setor de Licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá preferencialmente ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes).

12.4 Os documentos apresentados em forma de ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou TERMO DE AUTENTICAÇÃO só serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

12.5 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**12.3 Declarações e Carta de Apresentação**

12.3.1 Apresentar Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, conforme ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

12.3.2 Apresentar Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo do ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA.

12.3.3 Apresentar Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso



**EDITAL**

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA.**

12.3.4 Apresentar Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, detentor(es) do acervo técnico exigido no item "12.7.2" deste edital, conforme **ANEXO VII - MODELO INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).**

12.3.5 Apresentar Declaração do(s) responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação, conforme modelo **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).**

12.3.6 Apresentar Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.**

12.3.6.1 Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar declaração conforme modelo **ANEXO X - DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE.**

12.3.7 Apresentar Declaração de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a arealização do objeto da licitação, conforme modelo **ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS.**

12.3.8 Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

12.3.9 No caso de consórcio, não será necessário que cada consorciando apresente sua declaração, sendo que cada declaração exigida do subitem 12.3.2 ao subitem 12.3.5 deverá ser apresentada em nome do consórcio e poderá ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

#### **12.4 Habilitação Jurídica**

12.4.1 Cédula de identidade e/ou documento equivalente com foto do(s) sócio(s).

12.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.4.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.4.6 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.



**EDITAL**

**12.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular.

12.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

12.5.3 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

12.5.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

12.5.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

12.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11.

12.5.7 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

**12.6 Qualificação Técnico-Operacional**

12.6.1 Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região sede da empresa.

12.6.2 Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito do Projeto Básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis:

**LOTE I -**

- a) Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida - 12.945,60 m<sup>3</sup>
- b) Execução de Revestimento em C.B.U.Q - 3.711,07 ton

**LOTE II -**

- a) Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida - 6.112,70 m<sup>3</sup>
- b) Utilização de geossintéticos em aterros sobre solos moles - 2.199,60 m<sup>2</sup>;

12.6.2.1 O(s) Atestado(s) deve(rão) ser firmado(s) por profissional(is) representante(s) do contratante que possuem habilitação no correspondente conselho profissional.

12.6.2.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital;

12.6.2.3 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados, atestados acompanhados das



**EDITAL**

respectivas CAT's, em nome de cada empresa consorciada;

12.6.2.4 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências do edital;

12.6.3 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no item 12.6.2, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**12.7 Qualificação Técnico Profissional**

12.7.1 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente;

12.7.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro de profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do respectivo atestado, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Projeto Básico, considerando as parcelas de maior relevância:

**LOTE I -**

- a) Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida;
- b) Execução de Revestimento em C.B.U.Q;

**LOTE II -**

- a) Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida;
- b) Utilização de geossintéticos em aterros sobre solos moles;

12.7.3 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

12.7.4 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

12.7.5 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência



## EDITAL

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

12.7.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

12.7.3 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional com responsável técnico, ambas serão inabilitadas.

### **12.8 Qualificação Econômico-Financeira**

12.8.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.8.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por **Balancetes e Balanços provisórios**.

12.8.3 Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme §1º e §5º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 (um).

a) A Comissão Permanente de Licitação procederá com a conferência dos elementos constantes no demonstrativo de capacidade financeira.

Tais índices serão calculados como se segue:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = (AC/PC)$$

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo



**EDITAL**

12.8.3.1 Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

Sendo, o Patrimônio Líquido (PL), calculado como segue:

$$PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP$$

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	= R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	= R\$
IF = Imobilizado Financeiro	= R\$
IP = Imobilizado Permanente	= R\$
PC = Passivo Circulante	= R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	= R\$

Obs.: Os valores constantes do balanço a que se referem nas alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

12.8.3.2 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de cálculo dos índices financeiros.

12.8.4 No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

12.8.5 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

a) As empresas que possuírem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.

12.8.5.1 Se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.8.5.2 O acréscimo acima mencionado não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.6 Em se tratando de consórcio, para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.





**EDITAL**

12.8.7 As exigências contidas neste item podem ser comprovada por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

12.8.8 O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, **para fins de autenticação**, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualiza-lo e valida-lo.

12.8.8.1 A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.

**12.9 Da Comprovação da Condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, somente no uso do direito a preferência.

12.9.1 O licitante que invocar a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no Envelope nº 02**, os seguintes documentos:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **ANEXO VI - Modelo de Declaração Empresa de Pequeno Porte; e**

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; **ou**

c) Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.

12.9.2 As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.3 Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014.

12.9.4 A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.10 Disposições gerais relativas à Documentação Habilitatória**

12.10.1 Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.



## **EDITAL**

12.10.2 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Presidente Kennedy, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

12.10.3 As licitantes estão sujeitas às consequências estabelecidas na Legislação, caso não atendam ao declarado em sua proposta, após a diligência ou vistoria efetuada pela Comissão, nos casos em que essa se fizer necessária.

### **13 DOS RECURSOS**

13.1 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

13.2 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.3 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

13.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

13.5 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, de 8 às 17 horas.

13.6.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

13.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Superada a fase recursal relativa ao julgamento final do certame, o procedimento licitatório será submetido à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, que homologará a Licitação e adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.

14.2 É reservado à Administração Pública, por despacho fundamentado, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente ou anular o procedimento, total ou parcial, em razão de ilegalidade ocorrido em seu curso, sem qualquer indenização à licitante vencedora.



**EDITAL**

**15 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

15.1 **Local:** Descrito no item 1.1.

15.2 **Prazo de execução:** Os serviços contratados, de cada LOTE, deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões.

15.3 **Prazo de Vigência Contratual:** 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias.

15.4 As demais condições de execução constam no Projeto Básico - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO XII, que integram o presente Edital.

**16 DO PAGAMENTO**

16.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão licitante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO deste Edital.

**17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1 Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a data da apresentação da proposta.

17.2 A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

**I<sub>0</sub>**

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data da apresentação da proposta.

I<sub>1</sub> = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

17.3 Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

17.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

17.5 Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados.



## **EDITAL**

### **18 DAS CONDIÇÕES GERAIS E ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1 Após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto licitado pela Autoridade Competente, a licitante será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato.

18.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, nos termos do Art. 64, do § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.1.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas neste edital.

18.1.3 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; **ou**

b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor e:

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea "b" acima mencionada, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

### **19 DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO**

#### **19.1 Da Garantia do Contrato**

19.1.1 Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.1.2 A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

19.1.2.1 Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

19.1.2.2 Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;



**EDITAL**

19.1.2.3 Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

19.2.3 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

19.2.4 Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

19.2.5 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

19.2.6 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

**19.3 Da Garantia Adicional**

19.3.1 A garantia adicional prevista no art. 48, §2º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentada pela licitante nas situações em que o valor global da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor entre:

- a) Média aritmética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- b) Valor orçado pela Administração. A garantia adicional deverá ser a diferença entre o valor resultante do art. 48, §1º, da Lei de Licitações, e o valor da proposta.

**20 DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**20.1 Do início das obras e/ou serviços de engenharia:**

20.1.1 Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA, ART, endereço e telefone de contato. Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda registrará todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

20.1.2A emissão da Ordem de Início dos Serviços das Etapas de Obras fica condicionada a:

- a) Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA), para cada etapa de Obras;
- b) Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ), para cada etapa de Obras;
- c) Aprovação do Planejamento da Obra, conforme item "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra", paracada etapa de Obras;
- d) Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando couber, para cada etapa de Obras.

20.1.3 As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser NUMERADAS e conter no MÍNIMO:



**EDITAL**

- a) SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);
- b) Assinatura do Engenheiro Responsável Técnico pela execução do serviço.

**Observação:**

- 1) As Ordens de Serviço do Contrato e da execução das Obras deverão ser emitidas em 3 vias, sendo a 1ª VIA da CONTRATADA, a 2ª VIA da FISCALIZAÇÃO e a 3ª VIA da Pasta do Contrato;
- 2) O prazo contratual inicia-se quando da emissão da Ordem de Serviço do Contrato.

**20.2 Orientações para execução das obras e/ou serviços de engenharia:**

20.2.1 Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados a todas as fases do empreendimento.

20.2.2 A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 2 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).

20.2.3 Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes.

20.2.4 Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

20.2.5 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

20.2.6 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

20.2.7 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

20.2.8 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

20.2.9 Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

20.2.10 Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.





**EDITAL**

20.2.11 Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.

20.2.12 A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras", a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.

20.2.13 Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.

20.2.14 A presença da Fiscalização da Prefeitura na Obra não Exime de Responsabilidade a Contratada.

20.2.15 Em caso de conflito entre as Normas do DNIT ou outras apresentadas pela Contratada e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.

20.2.16 Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

20.2.17 A Execução das Obras deverá seguir as diretrizes do Projeto Executivo de Engenharia, da Fiscalização da Prefeitura, das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, inclusive municipal, assegurando sua viabilidade técnica.

20.2.18 As obras deverão ser executadas de acordo com os Executivos. **A contratada providenciará a execução e instalação de placa indicativa do empreendimento, nos padrões da Prefeitura, a qual deverá ser fixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.** O serviço de instalação das placas, incluso material, será remunerado quando da remuneração da instalação do canteiro de obras.

20.2.19 No intuito de minimizar os impactos negativos ao tráfego e às atividades econômicas do trecho, causados pela execução das obras, deverão ser elaborados estudos e projetos específicos de desvio de tráfego. O projeto deverá indicar todos os elementos que deverão ser empregados, inclusive os relativos à segurança, e que deverão seguir as especificações e recomendações pela Prefeitura.

20.2.20 A seguir são apresentadas informações mínimas dos principais itens, mas não se limitando a estes, que deverão compor os Projetos, Obras e Serviços:

**20.2.20.1 Mobilização, Instalação e Desmobilização do Canteiro de Obras**

20.2.20.1.1 Para instalação de canteiros de obra, deve-se inicialmente definir a sua localização, de maneira que se estabeleça uma logística eficaz para as instalações provisórias, instalações de segurança, sistema de movimentação, içamento de peças e armazenamento de materiais.

20.2.20.1.2 O planejamento do layout envolve a definição do arranjo físico de trabalhadores, materiais,



**EDITAL**

equipamentos, áreas de trabalho e de estocagem.

20.2.20.1.3 Para a execução das instalações provisórias, deve-se realizar a análise e o aproveitamento do relevo natural do terreno, de modo a minimizar os impactos resultantes da instalação. Essa escolha repercutirá na fase de desmobilização e desativação do canteiro de obras, minimizando ações de recuperação de áreas degradadas.

20.2.20.1.4 Para a efetiva implantação de canteiros de obras, a documentação legal referente ao uso e ocupação da área escolhida deverá estar vigente e permanentemente na área do canteiro de obras, para possíveis fiscalizações futuras.

20.2.20.1.5 A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, em cada canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura com área mínima de 50 m<sup>2</sup>.

20.2.20.1.6 O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade do empreiteiro, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

20.2.20.1.7 Os setores técnicos, administrativos, financeiros e de coordenação dos trabalhos deverão estar envolvidos desde o início da obra. Assim sendo, na instalação do canteiro de obras deverão ser consideradas estruturas compatíveis para o trabalho de todos os profissionais desses setores, seguindo as recomendações da NR 18 - Segurança no Trabalho na Construção Civil, e demais normas aplicáveis.

20.2.20.1.8 O canteiro de obras deverá ser construído junto ao empreendimento de forma a dar o apoio necessário aos serviços e que seja dotado de instalações em contêineres cercados com tapume.

20.2.20.1.9 Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

20.2.20.1.10 Ressalta-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à empreiteira, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente.

20.2.20.1.11 Deverão permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura, e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações, funcionários e a obra estão sujeitas pela legislação vigente.

20.2.20.1.12 O canteiro de obras é uma obrigação com finalidade de meio para execução das obras e serviços.



**EDITAL**

**21 DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

21.1 A forma de fiscalização, medição e o pagamento constam no Projeto Básico - **ANEXO I**, bem como na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO XII**, partes integrantes deste edital.

**22 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

22.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

22.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que implique diretamente em majoração ou minoração de seus encargos, devendo a Contratada apresentar a memória de cálculo.

22.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

22.4 Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

22.1 As obrigações contratuais constam no Projeto Básico - **ANEXO I** e na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO XII** partes integrantes deste edital.

**24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 As sanções administrativas constam no Projeto Básico - **ANEXO I** e na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO XII** partes integrantes deste edital.

**25 DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA E DA ALOCAÇÃO DE RISCO**

25.1 O planejamento, monitoramento, controle da obra e alocação de risco constam no Projeto Básico - **ANEXO I** parte integrante deste edital.



**EDITAL**

**26 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

26.1 A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos de Meio Ambiente, estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras, Convenções, Decretos e Instruções, bem como da Legislação Municipal, Estadual e Federal, Normas Internas da Prefeitura e exigências específicas de possíveis organismos financiadores do empreendimento, conforme escopo do Contrato.

26.2 Será de responsabilidade da Contratada a obtenção e a titularidade do licenciamento ambiental da obra, incluindo as licenças prévia e de instalação. Caberá ainda a contratada a obtenção e titularidade do licenciamento ambiental das áreas de apoio necessárias à execução da obra, tais como empréstimos, jazidas, áreas de bota-fora, canteiros de obras, etc., em tempo hábil, em acordo com o cronograma.

26.3 A Contratada deverá recuperar todas áreas impactadas pelo empreendimento, em conformidade com as normas e legislações existentes no DER-ES e DNIT.

26.4 Durante a execução das obras e consequente implementação da proteção ambiental deve-se obedecer às condicionantes da Licença de Instalação a ser emitida pelo Órgão Ambiental competente e os procedimentos da ISA-07 - Instruções de Serviços Ambientais: Impactos da Fase Obras Rodoviárias - causas, mitigação e eliminação e o correto manejo ambiental que consta em cada especificação de serviço do DNIT, bem como a IS/DG nº 3 de 04/02/2011 também do DNIT.

26.5 A Contratada, além de atender às Condicionantes das licenças que se fizerem necessárias, deverá tomar algumas medidas de cuidados ambientais, tais como:

- a) Estocar adequadamente os materiais a serem utilizados;
- b) Executar a limpeza total do canteiro após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de materiais;
- c) Os materiais oriundos de demolição de tubos de ferro fundido (drenagem), revestimento asfáltico e concretoarmado deverão ter destinação adequada, de acordo o estabelecido na legislação vigente;
- d) Os resíduos e efluentes do canteiro de obras e afins, também deverão ter destinação adequada atendendo a legislação pertinente em vigor.

**26.6 Escolha de Materiais**

26.6.1 A Contratada deverá, sempre que possível, dar prioridade ao uso de materiais que apresentem menor risco de impacto ao meio ambiente.

26.6.2 São recomendados materiais que apresentem a viabilidade de reaproveitamento e/ou reciclagem, minimizando o volume de resíduos a serem encaminhados para aterros. O reaproveitamento de materiais só deverá ser realizado se o material estiver em boas condições de uso e não apresentar risco.

26.6.3 Além disso, deve-se atentar a não utilização de materiais proibidos pela legislação brasileira, como o amianto e asbesto de acordo com o previsto pela Lei nº 9.055 de 01 de junho de 1995.

**26.7 Organização de Canteiros de Obras**

26.7.1 Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de obras e instalações provisórias, como por exemplo:



**EDITAL**

- a) Controle das condições sanitárias do canteiro;
- b) Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);
- c) Remoção de coleta seletiva nos canteiros de obra, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- d) Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- e) Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- f) Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndios adequados, bem como rotas de fuga e saídas de emergência. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos.

**26.8 Controle de Materiais Tóxicos, Perigosos e Inflamáveis na Obra**

26.8.1 Segundo a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, item 18.24 - Armazenagem e estocagem de materiais:

*"18.24.7 - Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais isolados, apropriados, sinalizados e de acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas. Estas devem ter conhecimento prévio do procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente."*

26.8.2 A Contratada deverá estabelecer procedimentos quanto ao armazenamento e manipulação desses materiais, conforme as instruções fornecidas por normas técnicas de órgãos regulamentadores e do próprio fabricante. Estes procedimentos deverão levar em consideração os seguintes itens:

- a) Definição de áreas de estocagem impermeáveis para produtos tóxicos e perigosos, corretamente dimensionadas e capazes de reter eventuais vazamentos (combustíveis, aditivos, tintas, solventes, etc.);
- b) Armazenamento de todo material potencialmente poluidor deverá ser afastado
- c) De eventuais cursos d'água existentes no terreno ou fronteira;
- d) Solicitação, junto aos fornecedores, das fichas técnicas de produtos considerados perigosos e de suas condições específicas de armazenamento. Estocar os materiais de forma que as etiquetas fiquem visíveis, tomando especial cuidado com os produtos perigosos;
- e) Remoção de coleta seletiva nos canteiros de obra, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- f) Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- g) Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- h) Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndios adequados, bem como rotas de fuga e saídas de emergência. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos;
- i) Colocação de extintores de incêndio adequados, devidamente carregados, dentro da validade, além de um contrato de manutenção com a empresa fornecedora;



## **EDITAL**

j) O local de armazenamento de materiais tóxicos, perigosos e inflamáveis deverá ser identificado no layout do canteiro de obras, bem como no mapa de risco, a fim de demonstrar graficamente a todos os colaboradores os principais riscos presentes em diferentes pontos do canteiro de obras.

26.8.3 A Contratada é responsável por garantir que o transporte de materiais e resíduos tóxicos, perigosos e inflamáveis seja executado de acordo com o estabelecido pela legislação. É de extrema importância que seja definido pela mesma um controle periódico de vistorias nos caminhões que realizarão o transporte desses materiais e resíduos. De maneira preventiva, essa vistoria poderá identificar falhas que resultariam em acidentes e contaminações.

26.8.4 Especial atenção deverá ser dada à fase de destinação final de resíduos sólidos perigosos. A destinação final deve ser cuidadosamente planejada, de forma que não sejam gerados impactos significativos no ambiente.

26.8.5 A Contratada deverá realizar, além da qualificação prévia de prestadores de serviços, a constante fiscalização das documentações e das atividades executadas, garantindo que a destinação dos resíduos perigosos gerados pela obra seja realizada de acordo com os parâmetros legais.

### **26.9 Monitoramento e Gestão Ambiental**

26.9.1 Os assuntos relacionados à questão ambiental têm sido abordados com muita ênfase e relevância nas últimas décadas devido ao aprimoramento de políticas públicas e da legislação ambiental vigente. Para a promoção do desenvolvimento sustentável e minimização dos impactos gerados pelas obras de infraestrutura urbana sob sua responsabilidade, a Prefeitura institui a criação de rotinas e procedimentos para ações ambientais, através da implantação de um sistema de gestão, monitoramento e supervisão ambiental em seus empreendimentos.

26.9.2 Estas rotinas e procedimentos incorporam especificações e medidas ambientais que abrangem procedimentos construtivos, atendimento à legislação ambiental e à licença ambiental, controle do manejo arbóreo e paisagismo, proteção à fauna e à flora, instalação e operação de áreas de apoio e áreas fontes de materiais de construção, padrões de conduta para os operários das obras e serviços em relação ao meio ambiente, a qualidade do trabalho ambiental realizado pelas contratadas e a verificação da implementação das medidas socioambientais.

26.9.3 Neste aspecto, cabe a Contratada executar as medidas de controle ambiental, sendo de responsabilidade da Prefeitura atuar no papel de fiscalização, verificando acompanhado da equipe de supervisão ambiental a aplicação das medidas propostas.

### **26.10 Análise de Aspectos e Impactos Ambientais por etapa de Obra e criação de rotinas, procedimentos e medidas de controle**

26.10.1 Entende-se por aspecto ambiental o elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que possa interagir com o meio ambiente. Segundo a Resolução CONAMA 01/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou





**EDITAL**

indiretamente afetam:

- a) A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) As atividades sociais e econômicas;
- c) A biota;
- d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) A qualidade dos recursos ambientais.

26.10.2 Para que seja possível a implantação de um sistema de gestão, monitoramento e supervisão ambiental na execução de obras e serviços, é necessário realizar na fase preliminar do empreendimento, logo na fase de planejamento, o levantamento de aspectos e impactos ambientais por etapa de obra.

26.10.3 A partir deste levantamento, a Contratada deverá criar rotinas, procedimentos e medidas de controle, acompanhado da Prefeitura, compondo assim o Programa de Monitoramento e Supervisão Ambiental, a fim de minimizar os impactos ambientais causados pelo empreendimento, que deverão ser aplicadas no decorrer das obras.

26.10.4 O Programa de Monitoramento e Supervisão Ambiental visa subsidiar a Prefeitura na implementação dos demais Programas Ambientais de Controle Ambiental, incluindo, ainda, os Programas que apresentam natureza institucional, e contam com vinculação indireta na execução das obras, expressa tanto na implantação de medidas estruturais no projeto (caso dos Programas de Proteção à Fauna e Flora, de Transporte de Produtos Perigosos), quanto em ações que podem interferir com o cronograma de obras (caso dos Programas de Desapropriação/Reassentamentos, de Proteção ao Patrimônio Arqueológico, etc.).

26.10.5 As ações de Monitoramento e Supervisão Ambiental dar-se-ão em estrita observância à legislação ambiental aplicável, de qualquer nível (federal, estadual e municipal), em consonância com os cronogramas, acordos e condições estabelecidas durante o processo de licenciamento ambiental, buscando, ainda, garantir o cumprimento do cronograma de obras estabelecido na licitação.

26.10.6 A viabilização deste Programa apoia-se na permanente verificação da conformidade ambiental das ações inerentes à execução das obras, conforme requisitos constantes nos Projetos de Engenharia e das exigências impostas no licenciamento ambiental do empreendimento, bem como, na constituição de um sistema de informações, que constituirá a base de dados da Prefeitura.

26.10.7 O sistema de informações será estruturado para manter a memória do empreendimento e permitir a visão do conjunto dos indicadores ambientais antes e depois das obras; para controlar o atendimento as exigências dos licenciamentos e autorizações específicas emitidas pelos órgãos ambientais e demais órgãos competentes; para favorecer a análise dos registros de ocorrências tanto positivas, quanto irregulares; para subsidiar providências da Prefeitura diante de "não conformidades" ambientais.

26.10.8 As ações pertinentes ao monitoramento e supervisão ambiental, podem ser englobadas nos seguintes componentes básicos:

- a) Efetuar o controle ambiental sistemático das obras e dos Programas Ambientais com o objetivo de atender à legislação ambiental vigente, assim como, às exigências do órgão ambiental e dos demais órgãos competentes



**EDITAL**

envolvidos;

- b) Executar supervisão de todas as atividades ambientais, contratadas, desenvolvidas na área de influência direta do empreendimento;
- c) Inventariar e avaliar periodicamente seus efeitos e resultados em função dos padrões ambientais estabelecidos e propor, quando necessário, alterações, complementações, ou novas ações e atividades;
- d) Promover a supervisão ambiental de todas as fases do empreendimento, desde sua implantação até o início de operação, atestando a conformidade ambiental dos serviços realizados.

**26.11 Educação Ambiental de Colaboradores**

26.11.1 A Contratada deverá estruturar um Programa de Educação Ambiental, contemplando todas as ações tomadas para disseminação da temática ambiental em obras, bem como a promoção de ações voltadas para a preservação do meioambiente do trabalho e minimização dos impactos gerados pelo empreendimento.

26.11.2 A abordagem da temática ambiental deverá ser realizada através de palestras, dinâmicas e treinamentos, envolvendo todos os colaboradores da obra. Os temas escolhidos deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas pela Contratada na obra, possibilitando aos colaboradores o desenvolvimento prático dos temas previamente abordados.

**26.12 Diretrizes para o controle de processos erosivos e de sedimentação**

26.12.1 A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, durante todo o projeto, para o controle de erosão e sedimentação tanto das redes pluviais como de corpos hídricos que poderão sofrer alterações e impactos durante o processo construtivo.

26.12.2 Esses impactos não serão repercutidos apenas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, mas também em áreas de apoio secundárias (aterros, bota-foras, pedreiras e concreteiras).

**26.13 Diretrizes para o gerenciamento de resíduos da Construção Civil**

26.13.1 A Contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras.

26.13.2 O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela Contratada, contemplando, no mínimo:

- a) A caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- b) Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- c) Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- d) Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- e) Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

**EDITAL**

**26.14 Diretrizes para o descarte de Efluentes Líquidos**

26.14.1 O descarte de efluentes líquidos gerados pelo processo de construção deve ser monitorado pela Contratada, de forma que os compostos contaminantes não sejam descartados no meio ambiente em níveis não permitidos pela legislação brasileira. O Programa de Gestão de Efluentes deverá conter:

- a) Identificação das atividades geradoras de efluentes químicos;
- b) Caracterização dos efluentes, quanto a sua composição;
- c) Laudos comprobatórios, identificando resultados de análises;
- d) Descrição de dispositivos utilizados para a contenção e armazenamento dos efluentes gerados;
- e) Descrição de procedimentos adotados para a realização de pré- tratamentos específicos;
- f) Comprovantes de destinação de efluentes líquidos;
- g) O monitoramento e gestão de efluentes líquidos deverão ser feitos de forma a manter a integridade do meio, minimizando os impactos gerados pela obra, além de adequar a Contratada à conformidade com o previsto pela legislação.

**26.15 Diretrizes para o controle de material particulado, gases e ruídos**

26.15.1 A Contratada deverá criar o Plano de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos a fim de minimizar os impactos causados pelo material particulado em suspensão que é gerado em todo o período de obras, além de gases e ruídos, provenientes das atividades construtivas. Este plano deverá ser elaborado de forma a integrar o Plano de Redução do Desconforto do Entorno, tendo as seguintes diretrizes:

- a) Realização do monitoramento de atividades geradoras de material particulado, gases e ruídos;
- b) Realização de medidas preventivas e corretivas, como umectação do solo;
- c) Realização das avaliações e diagnóstico de ruídos, medição (quando necessário), e posterior criação das medidas de controle;
- d) Realização de avaliações e diagnóstico de gases, a fim de identificar a presença de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) em solos, galerias de águas pluviais, esgoto, entre outros. Em casos de atividades de remoção dessas interferências deve ser realizada uma análise detalhada e rigorosa a fim de impedir acidentes ocupacionais;
- e) Realização de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, geradas por equipamentos próprios da Contratada e por caminhões de prestadores de serviço.

**26.16 Diretrizes para a redução do desconforto do entorno na fase de obras**

26.16.1 A Contratada deverá criar, para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, um Plano para a Redução do Desconforto do Entorno, que contemple, pelo menos:

- a) A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras e material particulado para o entorno;
- b) Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;
- c) Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos. (Ex: demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros). O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc, de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos;
- d) Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança, (via e-mail, por exemplo), para criar o desenvolvimento, bem como o acompanhamento, das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.



**EDITAL**

**26.17 Diretrizes para supressão de vegetação**

26.17.1 Em obras onde há necessidade de atividades de manejo arbóreo, devem ser seguidas as exigências explícitas no TCA (Termo de Compromisso Ambiental) de cada obra e nas condicionantes ambientais estabelecidas nas autorizações de supressão vegetal, no que se diz respeito aos procedimentos que devem ser adotados em transplantes, cortes e plantios.

26.17.2 A Contratada deverá garantir pleno atendimento a essas exigências, visto que seu descumprimento resultará em penalizações e multas, e para executar essa atividade deverá apresentar:

- a) Os procedimentos de trabalho adotados, que devem estar de acordo com as exigências do TCA;
- b) O cronograma das atividades de manejo arbóreo;
- c) O cronograma atualizado mensalmente evidenciando os serviços já executados;
- d) Relatório fotográfico de acompanhamento das atividades executadas, conforme o cronograma mencionado anteriormente. Este relatório deverá estar em acordo com o Projeto de Compensação Ambiental, ou seja, deverão ser evidenciados a numeração e nome das espécies manejadas (corte ou transplante).

26.17.3 A documentação de transporte e destinação de resíduos vegetais de espécies nativas deverá ser comprovada através do Documento de Origem Florestal (DOF).

**26.18 Diretrizes para implantação de programas ambientais**

26.18.1 Os programas ambientais institucionais compreendem ações que não guardam nenhuma identificação direta ou imediata com o processo construtivo e operacional em si e que têm o objetivo de resguardar o meio ambiente de forma mais ampla, dos efeitos induzidos ou restrições que eventualmente possam advir em decorrência da execução do empreendimento.

26.18.2 Estas ações podem interferir nas soluções de projeto de engenharia ou na programação de obras, como é o caso das desapropriações de imóveis, reassentamento populacional, preservação do patrimônio arqueológico ou outros programas ambientais institucionais do licenciamento ambiental.

**27 DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

27.1 A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

27.2 Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, com base no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

27.3 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Município de Presidente Kennedy, devidamente autorizado pelo setor jurídico.

**28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de



**EDITAL**

Presidente Kennedy revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 A Comissão poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de adendo, procedendo a sua divulgação na forma da lei, bem como disponibilizar o inteiro teor das alterações a todos os interessados, através de divulgação no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.6.1 Caso as datas previstas para realização de eventos do Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

28.6.2 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dia de expediente do órgão, salvo disposição expressa em contrário.

28.7 A licitante vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e quanto ao uso de material; não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, sendo também de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

28.8 Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Licitante Vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

28.9 Terminado o prazo contratual e liberada a entrega final dos serviços realizados, o Contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo e autorizando a devolução da caução de garantia do contrato.

28.10 As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão, podendo convocar servidores deste Município, para assessoramento técnico no julgamento da Documentação e/ou das Propostas de Preços.



**EDITAL**

28.11 Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e pelo representante de cada Proponente participante.

28.12 Não serão consideradas pelo Município, tanto na fase de habilitação ou na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados, por escrito, ou transcritos em Ata.

28.13 Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a CPL **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

**29 DO FORO**

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Presidente Kennedy/ES, 31 de março de 2023.

Selma Henriques de Souza  
Presidente da CPL

Luiz Fernando Buzato  
Secretário Municipal de Obras e Habitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

POR RAZÕES TÉCNICAS O PROJETO BÁSICO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 12.462/2011, para fins de participação na **RDC nº 004/2023**, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários) e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Pela presente submetemos a apreciação de V. S.<sup>a</sup> nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa à RDC Nº 004/2023 em referência cujo valor global é de R\$ ..... (- ), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: **nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente;**
- c) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação.

Nome \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_;

f) Declaramos que ao participarmos da presente licitação estamos aceitando integralmente os Termos da RDC Nº 004/2023, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;

g) Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**Anexos:**

- ⊗ **Planilha Orçamentária (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis))**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**técnico(s) pelas planilhas).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Atendendo ao Edital da **RDC Nº 004/2023**, [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Fica a CPL autorizada a conduzir diligências para verificar a veracidade das declarações, documentos e informações apresentados, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar o conteúdo dos documentos ora submetidos.

(Local e Data)

[inserir nome da empresa] [inserir nome do representante legal]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

**OBS.:** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou outra entidade profissional competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1)\_

(Local e Data)

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Nome e assinatura do responsável técnico indicado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Em atendimento ao subitem 12.3.5 do Edital de Regime Diferenciado de Contratação - RDC em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de ....., objeto da presente licitação. Declaro(amos), ainda, que participarei(mos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa .....

---

**ASSINATURA DO(S) TÉCNICO(S)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A ser emitido pela SEMOBH apenas para as empresas que realizaram Visita Técnica)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

De conformidade com o Inciso III do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ATESTAMOS** para fins de cumprimento das exigências do **EDITAL DE LICITAÇÃO** que a empresa \_\_ realizou na data de \_\_/\_\_/\_\_ **VISITA TÉCNICA**, nas áreas onde serão realizados os serviços, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente RDC.

-----  
Responsável - SEMOBH

.....  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

A \_\_\_\_\_(empresa/Licitante), com sede no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do que estabelece o **EDITAL DE RDC Nº 004/2023**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente, tendo em mãos todos os projetos para execução.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
**Responsável da Licitante**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(Apenas para as empresas que não realizaram Visita Técnica)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e sistemas necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços descritos no Projeto Básico.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO  
MINUTA DE CONTRATO  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2023  
PROCESSO Nº 001920/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/001-48, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado na Rua ....., no Município....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... estabelecido à rua ....., inscrito no CNPJ nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal ....., CPF....., RG ....., residente ....., tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2023**, Processo Administrativo nº 001920/2023, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM)**, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.2 Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo **Maior Desconto Global (LOTE)**.

1.2 As especificações completas, bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados, encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do **ANEXO I**, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e art. 2, inciso III, da Lei nº 12.462/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

3.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 91/22, e demais normas que regem a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.133 - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos); Elemento de Despesa:



**EDITAL**

44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1 Prazo de Vigência Contratual: 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**5.1.1** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

**5.2 Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões.

**5.2.1** Caso o prazo para entrega da **obra** ultrapasse o estabelecido, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços do Contrato e tendo como causa os atrasos a execução da Obra, a Fiscalização da Prefeitura deverá utilizar a Norma de Avaliação de Desempenho do DER-ES (CR 129/2018) e informar através do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) a "não conformidade" e manter a "não conformidade" até a conclusão da Obra.

**5.3** A Fiscalização do Contratante fornecerá junto à Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

**5.4** A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

**5.5** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**5.6** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

**5.7** Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

**5.8** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade.

**5.9** Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços.

**5.10** Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à Contratada e através do Termo Aditivo ao Contrato.

**5.11** Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;

**5.12** Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra.





**EDITAL**

**5.13** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.14** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

**5.15** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**5.16** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

**5.16.1** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

**5.16.2** Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

**5.16.2.1** O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

**5.17** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

**5.18** O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

**5.19** A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**5.20** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

**5.20.1** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para entrega da obra mencionada neste contrato.

**5.21** Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



**EDITAL**

**5.22** O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

**5.23** A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

**6.1** O presente **Contrato** tem o valor global estimado de **R\$ xxxxxx (xxxx)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

**6.2** Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da "Planilha Orçamentária", integrantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

**6.3** Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

**7.1.1** Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a data da apresentação da proposta.

**7.2** A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

**I0**

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data da apresentação da proposta.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

**7.3** Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

**7.4** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

**7.5** Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como



**EDITAL**

forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

**8.2** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que implique diretamente em majoração ou minoração de seus encargos, devendo a Contratada apresentar a memória de cálculo.

**8.3** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

**8.4** Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente de terminação legal.

**8.5** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

**8.6** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**8.7** Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

**8.8** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

**8.9** Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente de terminação legal.

**8.10** A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**9.1** Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do



## **EDITAL**

contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

**9.2.1** Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

**9.2.2** Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;

**9.2.3** Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

**9.3** A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempregados, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

**9.4** Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

**9.5** Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

**9.6** A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

**9.7** Cumprir os demais termos descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.** Além daquelas já delineadas no Projeto Básico - Anexo I do Edital, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

### **11.1 A CONTRATADA é responsável:**

**11.1.1** Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - Anexo I;

**11.1.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**11.1.3** Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista no Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;

**11.1.4** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer



**EDITAL**

outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

**11.1.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**11.1.6** Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;

**11.1.7** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.

**11.1.8** Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;

**11.1.9** O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

**11.1.10** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**11.1.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.1.11.1** Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

**11.2** Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

**11.2.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**11.2.2** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;

**11.2.3** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

**11.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**11.2.5** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.

**11.2.6** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

**11.2.7** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato será fiscalizado pela Prefeitura, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a via/obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização.

**12.2** A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

**12.3** A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

**12.4** A Fiscalização da Prefeitura poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada.

**12.5** A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

**12.6** A Fiscalização verificará o atendimento as instruções de serviço Nº 004 (9 de julho de 2015), CR 129-2018, IS-N010 (de 23 de agosto de 2016), do DER/ES e ao Planejamento da Obra.

**12.7** A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.





**EDITAL**

**12.8** Cumprir com os demais termos constantes no Projeto Básico - Anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1** A medição das obras deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

**13.2** Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços pré-estabelecidos nos Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão.

**13.3** Os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme os Critérios de Pagamento.

**13.4** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

**13.5** A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS - Imposto Sobre Serviços ser recolhido.

**13.6** A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e Informações a Previdência Social - GFIP - e a Guia de Previdência Social - GPS, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal.

**13.7** Será admitido o pagamento de uma porcentagem mínima de cada item de serviço, de acordo com a Instrução de Serviço IS DIT Nº 02/2004 - DNIT, exceto para as entregas dos Projetos Básico e Executivo, em 1 (uma) etapa cada um, que serão remunerados somente quando completamente concluídos. Para os itens de serviços cuja unidade é km (extensão), no mínimo a contratada deverá executar 500 metros de cada serviço para que seja medido. Para os itens de serviço cuja unidade é conjunto (Cj) serão pagos conforme a execução de cada conjunto.

**13.8** Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o Critério de Pagamento, com o andamento físico da obra e proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da administração local.

**13.9** Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela Prefeitura e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados nos Critérios de Pagamento.

**13.10** Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

**13.11** No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

**13.12** A Prefeitura pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei nº 12.462/2011.

**13.13** Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**13.14** A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do item 1.6 da IS 04 de 09 de Julho de 2015 (Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) e Plano de Trabalho).

**13.15** A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do Planejamento, Monitoramento e Controle deste Projeto Básico.

**13.16** A Contratada deverá apresentar as informações exigidas nas instruções IS 03 (Documentações das Medições e das Faturas) e IS 06 (Procedimentos para realização de medição).



**EDITAL**

**13.17** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

**13.18** Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**.

**13.18.1** Em todas as medições deverá constar NESTA ORDEM:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa devidamente assinado devendo informar o número do contrato, o objeto contratual e o número da medição que se solicita;
- b) Planilha sugestiva da medição em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- c) Diário de obras do período contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro).
- d) Relatório fotográfico dos principais itens em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- e) Trazer pen-drive com arquivo digital do relatório fotográfico para salvar na rede informática da SEMOBH;
- f) Cópia do contrato (sem a folha "mapa de cotação");
- g) Cópia da ordem de serviço;
- h) Cópia da(s) ART(s) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da Obra (Engenheiro);
- i) Cópia de todos termos aditivos (em ordem crescente);
- j) Cópia de todos apostilamentos (em ordem crescente);
- k) Certidão conjunta Fazenda Federal e INSS;
- l) Certidão FGTS;
- m) Certidão Estadual da sede da empresa;
- n) Certidão municipal da sede da empresa;
- o) Certidão da Prefeitura de Presidente Kennedy;
- p) Certidão trabalhista justiça do trabalho;

**OBS:** Certidões negativas na ordem descrita acima.

q) Material segurança do trabalho:

q.1) Relação dos funcionários da contratada acompanhada de frequência do mês referente ao período que estiver sendo feito o pagamento;

q.2) Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

q.2.a) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado de forma online.

q.2.b) Cópia de relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);

q.2.c) Cópia do cadastro específico do INSS para obra (CEI) (CNO);

q.3) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

q.3.a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

q.3.b) Cópia do comprovante de declaração e previdência;

**13.18.2 Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:**

a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

**13.18.3 Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 24.2.1 e, ainda:**

a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;

b) Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A Administração Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, nos termos dos Arts. 77, 78 e





**EDITAL**

79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Habitação, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

**14.2** A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

**14.3** A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:

- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**14.4** A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

**14.5** A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**15.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, conforme contrato:

**15.2** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**15.3** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação ao licitante contratado de advertência (s), multa (s), suspensão (ões) e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s).

**15.4** O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 91/2022, bem como no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

**15.5** O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente



**EDITAL**

Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.
- c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

15.6 Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

**I. ADVERTÊNCIA:**

- a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. MULTAS NOS SEQUENTES CASOS E PERCENTUAIS:**

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;



**EDITAL**

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

**15.7** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

**15.8** Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

**15.9** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**15.10** As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.11** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**16.2** Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**16.3** Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

**16.4** Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**17.1** Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados a todas as fases do empreendimento.

**17.2** A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 2 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).



## EDITAL

17.3 Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes.

17.4 Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

17.5 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

17.6 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

17.7 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

17.8 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

17.9 Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

17.10 Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.

17.11 Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.

17.12 A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras", a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.

17.13 Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.

17.14 A presença da Fiscalização da Prefeitura na Obra não Exime de Responsabilidade a Contratada.

17.15 Em caso de conflito entre as Normas do DNIT ou outras apresentadas pela Contratada e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.

17.16 Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

17.17 A Execução das Obras deverá seguir as diretrizes do Projeto Executivo de Engenharia, da Fiscalização da Prefeitura, das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, inclusive municipal, assegurando sua viabilidade técnica.

17.18 As obras deverão ser executadas de acordo com os Executivos. **A contratada providenciará a execução e instalação de placa indicativa do empreendimento, nos padrões da Prefeitura, a qual deverá ser fixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.** O serviço de instalação das placas, incluso material, será remunerado quando da remuneração da instalação do canteiro de obras.

17.19 No intuito de minimizar os impactos negativos ao tráfego e às atividades econômicas do trecho, causados pela execução das obras, deverão ser elaborados estudos e projetos específicos de desvio de tráfego. O projeto deverá indicar todos os elementos que deverão ser empregados, inclusive os relativos à segurança, e que deverão seguir as especificações e recomendações pela Prefeitura.

17.20 A seguir são apresentadas informações mínimas dos principais itens, mas não se limitando a estes, que deverão compor os Projetos, Obras e Serviços:

### 17.20.1 Mobilização, Instalação e Desmobilização do Canteiro de Obras:

17.20.1.1 Para instalação de canteiros de obra, deve-se inicialmente definir a sua localização, de maneira que se estabeleça uma logística eficaz para as instalações provisórias, instalações de segurança, sistema de



**EDITAL**

movimentação, içamento de peças e armazenamento de materiais.

**17.20.1.2** O planejamento do layout envolve a definição do arranjo físico de trabalhadores, materiais, equipamentos, áreas de trabalho e de estocagem.

**17.20.1.3** Para a execução das instalações provisórias, deve-se realizar a análise e o aproveitamento do relevo natural do terreno, de modo a minimizar os impactos resultantes da instalação. Essa escolha repercutirá na fase de desmobilização e desativação do canteiro de obras, minimizando ações de recuperação de áreas degradadas.

**17.20.1.4** Para a efetiva implantação de canteiros de obras, a documentação legal referente ao uso e ocupação da área escolhida deverá estar vigente e permanentemente na área do canteiro de obras, para possíveis fiscalizações futuras.

**17.20.1.5** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, em cada canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura com área mínima de 50 m<sup>2</sup>.

**17.20.1.6** O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade do empreiteiro, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

**17.20.1.7** Os setores técnicos, administrativos, financeiros e de coordenação dos trabalhos deverão estar envolvidos desde o início da obra. Assim sendo, na instalação do canteiro de obras deverão ser consideradas estruturas compatíveis para o trabalho de todos os profissionais desses setores, seguindo as recomendações da NR 18 - Segurança no Trabalho na Construção Civil, e demais normas aplicáveis.

**17.20.1.8** O canteiro de obras deverá ser construído junto ao empreendimento de forma a dar o apoio necessário aos serviços e que seja dotado de instalações em contêineres cercados com tapume.

**17.20.1.9** Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

**17.20.1.10** Ressalta-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à empreiteira, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente.

**17.20.1.11** Deverão permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura, e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações, funcionários e a obra estão sujeitas pela legislação vigente.

**17.20.1.12** O canteiro de obras é uma obrigação com finalidade de meio para execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECUSA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**18.1** Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA, ART, endereço e telefone de contato. Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda registrará todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

**18.2** A emissão da Ordem de Início dos Serviços das Etapas de Obras fica condicionada a:

- a) Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA), para cada etapa de Obras;
- b) Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ), para cada etapa de Obras;
- c) Aprovação do Planejamento da Obra, conforme item "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra", para cada etapa de Obras;
- d) Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando couber, para cada etapa de Obras.





**EDITAL**

**18.3** As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser NUMERADAS e conter no MÍNIMO:

- a) SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);
- b) Assinatura do Engenheiro Responsável Técnico pela execução do serviço.

**Observação:**

- 1) As Ordens de Serviço do Contrato e da execução das Obras deverão ser emitidas em 3 vias, sendo a 1ª VIA da CONTRATADA, a 2ª VIA da FISCALIZAÇÃO e a 3ª VIA da Pasta do Contrato;
- 2) O prazo contratual inicia-se quando da emissão da Ordem de Serviço do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**19.1** A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**19.2** A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTROS**

**20.1** Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Secretaria de Obras e Habitação que fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

**20.2** Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida à responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".

**20.3** Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

**20.4** O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**21.1** Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.2** Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislações pertinentes.

**21.3** E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

-----  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
CONTRATANTE

-----  
EMPRESA CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XIII - VOLUME 1 - RELATÓRIO DE PROJETO E INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 1 - RELATÓRIO DE PROJETO E INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XIV - VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XV - VOLUME 3 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XVI - VOLUME 3A - ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3A - ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XVII - VOLUME 3B - ESTUDOS GEOTÉCNICOS**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3B - ESTUDOS GEOTÉCNICOS ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XVIII - VOLUME 3D - NOTAS DE SERVIÇO E CÁLCULOS DE VOLUMES**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3D - NOTAS DE SERVIÇO E CÁLCULOS DE VOLUMES ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XIX - VOLUME 3E - CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3E - CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XXI - MATRIZ DE RISCO**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

POR RAZÕES TÉCNICAS A MATRIZ DE RISCO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XXII - JUSTIFICATIVA TÉCNICO OPERACIONAL**

**Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.3, LIGANDO AS COMUNIDADES DE MONTE BELO, MINEIRINHO E CAMPINAS (ES-297), COM EXTENSÃO DE 12,72 KM, SUBDIVIDIDOS EM LOTE 01 (8,99 KM) E LOTE 02 (3,73 KM).**

POR RAZÕES TÉCNICAS A JUSTIFICATIVA TÉCNICO OPERACIONAL ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.